



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 249, de 06 de outubro de 1999.**

Altera prazos para entrada de processos no Conselho Estadual de Educação e fixa outras medidas.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL,** com fundamento no artigo 11, inciso III, itens 1 e 4, da Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei nº 10.591, de 28 de novembro de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - São fixados os seguintes prazos para a entrada, no Conselho Estadual de Educação, de processos relativos a:

**I** - Criação de escolas mantidas pelo poder público estadual: até 30 de junho.

**II** - Autorização para funcionamento: até cento e vinte dias antes da data prevista para o início do funcionamento.

**III** - Planos de aplicação de recursos: até trinta dias antes da data em que a Secretaria da Educação deverá dispor de manifestação deste Conselho.

**IV** - Declaração de equivalência de estudos: até trinta dias antes da data em que o parecer deverá estar disponível.

**V** - Alteração de Regimentos Escolares e Bases Curriculares: até cento e vinte dias antes do início do período letivo em que deverão ter vigência.

**§ 1º** - Processos encaminhados fora dos prazos indicados no *caput* serão também recebidos pelo Conselho, sem que fique assegurado o exame e aprovação antes da data de início de atividades pretendida.

**§ 2º** - Processos que tratam de matéria diversa da especificada no *caput* serão recebidos a qualquer tempo neste Conselho.

**Art. 2º** - Os processos de autorização para funcionamento de escola, série ou curso, de aprovação ou alteração de Regimento Escolar e de aprovação de Base Curricular serão instruídos com uma única via de Regimento Escolar ou Base Curricular destinada a exame por este Conselho.

**Art. 3º** - Após a devida aprovação por este Conselho, a Secretaria da Educação providenciará para que cópias autenticadas sejam encaminhadas à respectiva Delegacia de Educação e à escola, se estadual ou municipal.

**Parágrafo único** - Sendo a escola da iniciativa privada, cópia autenticada do documento aprovado será encaminhada ao requerente pelo Conselho Estadual de Educação.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CEE nº 167, de 04 de março de 1983, e todas as demais disposições contrárias.

Em 05 de outubro de 1999.

*Dorival Adair Fleck* - relator

*Roberto Guilherme Seide*

*Corina Michelin Dotti*

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 06 de outubro de 1999.

Líbia Maria Serpa Aquino  
Presidente